



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL
CNPJ 07.918.201/0001-11



OFÍCIO Nº 012/2020 –FMS

Castanhal, 20 de março de 2020

Da: DIRETORA GERAL DO HOSPITAL MUNICIPAL
Para: Secretária Municipal de Saúde de Castanhal,

Considerando que a Organização Mundial de saúde – O.M.S declarou o Surto causado pelo novo Corona vírus, constituindo emergência de Saúde Pública, devido a pandemia nacional;

Considerando os termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, inciso IV;

Considerando os termos da Lei nº. 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional devido ao novo corona virus, definindo quanto as contratações diretas de caráter emergencial;

Considerando Medida nº 926, que altera a Lei 13.979/20, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional devido ao novo corona virus ;

Considerando o Decreto Estadual Nº609 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento no âmbito no Estado do Pará, à Pandemia do novo Corona Vírus COVID-19;

Considerando o Decreto Legislativo nº 06 de de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública no país;

Considerando o Decreto Municipal Nº.023/20 E 24/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento a Pandemia do novo Corona Vírus no Município de Castanhal;

Considerando a cartilha lançada para a contratação pública extraordinária no período do CORONAVÍRUS;

Considerando o Decreto Legislativo nº 06 de de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública no país;

Considerando ainda que, tendo em vista a elevação do número de atendimentos de pacientes e internações, durante a pandemia do coronavírus nas Unidades Básicas de Saúde - UBS, Unidade de Pronto Atendimento - UPA e do Hospital Municipal de Castanhal/PA;

Diante do exposto, solicita-se, em caráter de emergência, o serviço de **Manutenção dos Equipamentos Hospitalares** descritos na relação abaixo, fazendo cumprir as medidas de combate e orientação pelas autoridades de saúde do país em virtude da pandemia do coronavirus.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	LOCAL DA MANUTENÇÃO	UNID.	QUANT.
01	MANUTENÇÃO NO APARELHO DE RAIOS X	HMC	UNID.	01
02	MANUTENÇÃO NAS REDES DE GASES MEDICINAIS	UPA e HMC	UNID.	184
03	MANUTENÇÃO EM RESPIRADORES	HMC	UNID.	04

Atenciosamente,

Edileuza Costa Pantoja
Diretora Geral do Hospital Municipal - HMC

90



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL
CNPJ 07.918.201/0001-11



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA E DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CASTANHAL/PA, FAZENDO CUMPRIR AS MEDIDAS DE COMBATE E ORIENTAÇÃO PELAS AUTORIDADES DE SAÚDE DO PAÍS EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A prestação de serviços de manutenção dos equipamentos hospitalares da Unidade de Pronto Atendimento - UPA e Hospital Municipal de Castanhal - HMC, se faz necessária para manter o bom andamento da prestação de dos serviços nessas unidade municipais de saúde, principalmente devido aos aumento do número de pacientes suspeitos ou infectados com o coronavirus - COVID-19.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Segue descrição dos itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	LOCAL DA MANUTENÇÃO	UNID	QUANT.
01	MANUTENÇÃO NO APARELHO DE RAO X	HMC	UNID.	01
02	MANUTENÇÃO NAS REDES DE GASES MEDICINAIS	UPA e HMC	UNID	184
03	MANUTENÇÃO EM RESPIRADORES	HMC	UNID.	04

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 O processo licitatório observará as normas e procedimentos administrativos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Decretos Municipais nº 22/20, 23/20 e 24/20, Lei Federal nº 13.979/20 e Medida Provisória nº 926 de 20/03/20.

5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL
CNPJ 07.918.201/0001-11



5.1. O prazo de entrega dos serviços serão de até 02 (dois) dias, contados da data de ENVIO DA NOTA DE EMPENHO.

5.2. A NOTA DE EMPENHO será encaminhada para o fornecedor pelo email: licitacao.sesma@castanhal.pa.gov.br.

5.3. A entrega deverá ocorrer no HMC ou UPA, de acordo com cada solicitação.

5.4. Quaisquer dúvidas sobre a entrega dos materiais poderão ser sanadas através dos seguintes contatos: **3721-4261** e email acima.

5.5. Não será aceito material com quebras, defeitos, ou imperfeições oriundas do transporte do objeto contratual estabelecido.

6. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

6.1 O fornecedor deverá assegurar o pleno cumprimento das obrigações no prazo estipulado, na quantidade e qualidade dos materiais especificados e contidos neste termo.

7. DA REGULARIDADE JURÍDICA FISCAL E TRABALHISTA

a) Ato Constitutivo da empresa e suas alterações;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Certidão(s) de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dentro do prazo de validade;

e) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade, compreendendo:

e.1) Certidão(s) Negativa de débito (quitação de tributos federais – Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) junto à União com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 02/10/2014;

e.2) Certidão(s) Negativa de Débito (quitação de tributos estaduais – tributária e não tributária) junto ao Estado;

e.3) Certidão(s) Negativa de Débito (quitação de tributos municipais – ISS, Alvará e IPTU) junto ao Município;

f) Certidão(s) Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, dentro do prazo de validade;

Declaração de Menor, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

8. DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL
CNPJ 07.918.201/0001-11



5.1. O prazo de entrega dos serviços serão de até 02 (dois) dias, contados da data de ENVIO DA NOTA DE EMPENHO.

5.2. A NOTA DE EMPENHO será encaminhada para o fornecedor pelo email: licitacao.sesma@castanhal.pa.gov.br.

5.3. A entrega deverá ocorrer nas UBS, HMC ou UPA, de acordo com cada solicitação.

5.4. Quaisquer dúvidas sobre a entrega dos materiais poderão ser sanadas através dos seguintes contatos: **3721-4261** e email acima.

5.5. Não será aceito material com quebras, defeitos, ou imperfeições oriundas do transporte do objeto contratual estabelecido.

6. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

6.1 O fornecedor deverá assegurar o pleno cumprimento das obrigações no prazo estipulado, na quantidade e qualidade dos materiais especificados e contidos neste termo.

7. DA REGULARIDADE JURÍDICA FISCAL E TRABALHISTA

a) Ato Constitutivo da empresa e suas alterações;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Certidão(s) de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dentro do prazo de validade;

e) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade, compreendendo:

e.1) Certidão(s) Negativa de débito (quitação de tributos federais – Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) junto à União com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 02/10/2014;

e.2) Certidão(s) Negativa de Débito (quitação de tributos estaduais – tributária e não tributária) junto ao Estado;

e.3) Certidão(s) Negativa de Débito (quitação de tributos municipais – ISS, Alvará e IPTU) junto ao Município;

f) Certidão(s) Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, dentro do prazo de validade;

Declaração de Menor, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

8. DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL
CNPJ 07.918.201/0001-11



8.1 - A fiscalização dos materiais adquiridos será efetuada por empregado designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Castanhal/PA, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

8.2. A Fiscalização reserva-se o direito de executar, sempre que julgar necessário, a avaliação técnica dos bens adquiridos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A empresa contratada obriga-se a manter atualizada, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação apresentadas na licitação;

9.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Fundo Municipal de Saúde de Castanhal/PA;

9.3. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Fundo Municipal de Saúde de Castanhal/PA e/ou terceiros, provocados por erros cometidos por seus empregados, na entrega dos produtos adquiridos;

9.4. Comunicar imediatamente ao Fundo Municipal de Saúde de Castanhal/PA todas as alterações eventualmente ocorridas no ato constitutivo da empresa contratada;

9.5. Utilizar-se de forma privativa e confidencial das informações e documentos fornecidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Castanhal/PA para execução dos serviços;

9.6. Facilitar ao Fundo Municipal de Saúde de Castanhal/PA a conferência da qualidade dos materiais a serem entregues;

9.7. Arcar com qualquer despesa no tocante à entrega, carga e descarga de produtos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL/PA

10.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;

10.2. Promover os pagamentos dentro prazo de até 30 (trinta) dias, após o ateste no documento fiscal correspondente à aquisição dos bens, verificados e aceitos pelo Fundo Municipal de Saúde de Castanhal/PA;

10.3. Designar empregado do seu quadro de pessoal, para representá-la no acompanhamento e fiscalização dos bens adquiridos;

10.4. Comunicar por escrito, por e-mail ou correspondência, à empresa contratada a respeito de qualquer irregularidade detectada na entrega dos produtos;

10.5. Fornecer à empresa contratada todas as informações relacionadas com o objeto desta licitação, visando obter os melhores resultados na aquisição dos produtos constantes do referido edital;

10.6. Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

11. DA PROPOSTA

11.1 A proposta deverá ser apresentada de forma clara e concisa nos totais solicitados e de acordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

12. FORMA DE CONTRATAÇÃO

12.1 A contratação será efetuada com nota de empenho/contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL
CNPJ 07.918.201/0001-11



13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Havendo atraso na entrega do(s) material(is) e/ou serviço(s), o fornecedor/prestador de serviços estará sujeito à multa de 0,33% ao dia de atraso sobre o valor total da OCS, ou parte não cumprida, limitado a 10,00% (dez por cento).

13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato/nota de empenho a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência.

II – Multa.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos.

IV - Proibição de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 7 da lei 10.520 /2002 e do Art. 28 do Decreto 5.450/2005.

13.3. O descumprimento total ou parcial da obrigação assumida pelo fornecedor poderá ensejar também a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88, inclusive, da Lei 8666/93, bem como a multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado no contrato.

13.4 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.


Edileuza Costa Pantoja
Diretora Geral do Hospital Municipal - HMC